

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

DECRETO N.º 01/2021

“Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, com relação aos servidores que não atenderam as determinações do Decreto n.º 032/2020, e dá outras providências correlatas.”

São Mamede-PB, 04 de fevereiro de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a administração pública deve zelar pelos princípios que a regem, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando, que devem os servidores atenderem as determinações exaradas pelo chefe da edilidade, sempre no intuito de atender a coletividade, e o bom andamento do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a Secretária de Administração do Município de São Mamede-PB, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, que certifique, se existiu servidores municipais efetivos, que não atenderam as determinações contidas no parágrafo único do Art. 2.º do Decreto n.º 32/2020.

Art. 2º. Fica ainda estabelecido, que os atos administrativos de cessão de servidores públicos municipais, que foram solicitado retorno ao órgão cedente, devem permanecer em atividades no órgão cedido, desde que apresentem justificativa plausível do efetivo exercício de suas atividades junto ao ente e/ou órgão cedido.

Art. 3º. Deve ser aberto **Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD** em face dos Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo, que não atenderam as determinações do Decreto n.º 32/2020, devendo ser encaminhado o nome dos servidores que se encontrem nessa situação a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar alguma transgressão pelo não atendimento das determinações hierárquicas.

Art. 4º. O descumprimento deste Decreto em quaisquer dos seus artigos, implicará em responsabilização administrativa e civil do agente público que lhe der causa.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.